



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00222/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe sobre medidas de apoio aos povos indígenas em razão do coronavírus (Covid-19) do município de São Paulo e dá outras providências"

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas emergenciais e temporárias para proteger os povos indígenas e suas aldeias em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Enquanto pendurar o decreto de situação de emergência no município de São Paulo em decorrência da pandemia da Covid-19 serão adotadas medidas urgentes para atenuar os efeitos do novo coronavírus entre os povos indígenas.

Art. 3º O auxílio emergencial poderá ser executado de forma descentralizada, sem condicionamento de inserção em cadastros sociais anteriores.

Paragrafo único. Admitir-se-á, para efeito do cumprimento do caput do artigo, a distribuição direta, às famílias indígenas, de alimentos na forma de cestas básicas, remédios, itens de proteção, como luvas, máscaras álcool em gel, com apoio da Fundação Nacional do Índio (Funai) e a Prefeitura de São Paulo.

Art. 4º Serão incluídos nas concessões abrangidas por esta lei os Índios que, em razão de estudos, atividades acadêmicas, tratamento de sua própria saúde ou de familiares, estejam residindo fora de terras.

§1º Em caso de famílias residentes fora de terras indígenas e que se autodeclaram indígenas, poderá ser adotado, para efeito de comprovação, o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou similar, bem como declarações expedidas pela Funai ou Ministério Público Federal.

Art. 5º Serão desenvolvidas ações emergenciais de saúde, sem prejuízo de outras, em prol das comunidades indígenas tais como:

I - a restrição de acesso às aldeias por não indígenas, ressalvados responsáveis pela prestação de serviços públicos devidamente credenciados, como profissionais da saúde, servidores da Funai e da Prefeitura de São Paulo;

II - medidas de proteção territorial e sanitária para impedir o acesso de pessoas estranhas à comunidade indígena, visando o enfrentamento da Covid-19 e a não circulação do vírus;

III - a ampliação emergencial do apoio por profissionais da saúde, com ampla utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais envolvidos, além da garantia de testes rápidos para os casos suspeitos do novo coronavírus (Covid-19);

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2020, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.